DECRETTO Nº 105/2026. Esperantina – TO, 19 de outubro de 2026.

*"*Dispõe sobre a implementação da estrutura administrativa e pedagógica específica da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-TO, em conformidade com a Lei Municipal nº 374/2026, fixa atribuições, quantitativo de cargos, regime de trabalho e perfis acadêmico-operacionais, e dá outras providências*".*

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, Srª ***MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA,*** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 374, de 07 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização em consonância com o regime de colaboração e programas correlatos:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a estrutura organizacional, administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME) de Esperantina-TO, especificando atribuições, quantitativo de vagas, regime de trabalho e requisitos de qualificação dos profissionais envolvidos.

Art. 2º A estruturação ora disciplinada visa atingir os seguintes objetivos institucionais:

I - Garantir a alfabetização integral de todas as crianças da rede de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Estruturar equipes de alta qualificação técnica para assessorar as unidades escolares;

III - Implementar rotinas sistematizadas de monitoramento de dados educacionais e testes de fluência leitora;

IV - Promover trilhas estruturadas de formação continuada para os professores alfabetizadores.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Fica instituída, no organograma funcional de suporte à gestão da SEME, a estrutura específica da Politica de Alfabetização, composta pelos seguintes núcleos técnico-pedagógicos:

I - Coordenação Geral de Alfabetização (CGA) – Instância macro de governança e articulação superior;
II – Nucleo de Formação Continuada (NFC) – Instância de formação pedagógica e qualificação docente;
III – Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA) – Instância estatística de controle de dados e fluência;
IV – Articulação Local de Alfabetização (ALA) – Instância executora descentralizada no ambiente das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – O fluxo hierárquico e a linha de articulação técnica obedecerão ao seguinte Organograma Funcional de Governança:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)

▼

COORDENAÇÃO GERAL DE ALFABETIZAÇÃO (CGA)

▼

NUCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (NFC)	NÚCLEO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (NMA)

▼

ARTICULAÇÃO LOCAL (UNIDADES ESCOLARES)

Preferencialmente o Coordenador que acompanha as turmas do 2º ano

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS NUCLEOS

Art. 4º - Compete à **Coordenação Geral de Alfabetização (CGA)**:

I - Coordenar, planejar e superintender a implementação das diretrizes da política municipal de alfabetização;

II - Articular ações transversais entre os setores pedagógicos, administrativos e financeiros da SEME;

III - Submeter relatórios consolidados de desempenho à consideração do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete ao **Núcleo de Formação Continuada (NFC)**:

I - Desenvolver e executar os programas de formação continuada para os docentes do ciclo de alfabetização e educação infantil;

II - Produzir, selecionar e orientar a aplicação de materiais didáticos e metodologias baseadas em evidências científicas de aprendizagem;

III - Realizar assessoramento pedagógico *in loco* aos professores e coordenadores

escolares.

Art. 6º - Compete ao **Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA)**:

I - Planejar, aplicar e consolidar os resultados das avaliações formativas, diagnósticas e testes de fluência leitora;

II - Manter atualizado o sistema de indicadores educacionais relativos à alfabetização do município;

III - Emitir alertas técnicos às escolas que apresentarem índices críticos ou distorções de aprendizado.

Art. 7º - Compete à **Articulação Local de Alfabetização**, exercida pelos Professores Articuladores nas Unidades Escolares:

I - Apoiar diretamente os regentes de classe na aplicação das rotinas e metodologias estabelecidas;

II - Acompanhar as metas individuais dos alunos em defasagem, articulando intervenções pedagógicas imediatas;

III - Atuar como elo de comunicação e repasse de dados técnicos entre a Unidade Escolar e os Núcleos Centrais da SEME.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL, REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO

Art. 8º - O dimensionamento de pessoal técnico alocado, os respectivos regimes de jornada de trabalho e o percentual mínimo obrigatório de dedicação às ações específicas da Política de Alfabetização ficam consolidados na tabela abaixo:

Setor / Função	Regime de Trabalho	Tempo Dedicado	Servidor Indicado
Coordenação Geral (CGA)	40 horas semanais	100% Exclusivo	**Oserina dos Santos Silva** (Coordenador)
Núcleo de Formação (NFC)	40 horas semanais	100% Exclusivo	**Priscila Machado Lima** (Formadora)
Núcleo de Monitoramento (NMA)	40 horas semanais	100% Exclusivo	**Diana de Carvalho Santos** (Analista)
Articulação Local (Escolas)	20 ou 40 horas sem.	Mínimo 50% em apoio	**Naurícia da Costa Lima** (Articuladora Local)

Parágrafo único. A blindagem da jornada de trabalho descrita neste artigo veda a atribuição de demandas administrativas alheias à alfabetização aos servidores lotados nos núcleos centrais da CGA, NFC e NMA.

CAPÍTULO V
DO PERFIL ACADÊMICO MÍNIMO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 9º - Para assegurar a excelência na execução das ações pedagógicas e administrativas, a designação de servidores para as funções dispostas nesta Instrução Normativa deverá observar estritamente os seguintes critérios de perfil acadêmico e de experiência:

I ***- Para a Coordenação Geral de Alfabetização (CGA):***

a) Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação *lato sensu* (Especialização) ou *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) em Alfabetização, Letramento, Psicopedagogia ou Gestão Educacional;

b) Experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, preferencialmente com histórico de regência de classe no Ciclo de Alfabetização ou Coordenação Pedagógica.

II ***- Para o Núcleo de Formação Continuada (NFC):***

a) Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Letras, com pós-graduação (Especialização) em Alfabetização, Letramento ou Metodologias de Ensino;

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência prática do Ciclo de Alfabetização ou na formação continuada de professores.

III ***- Para o Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA):***

a) Graduação em Pedagogia, Licenciaturas Plenas ou áreas correlatas, demonstrando proficiência no manejo de planilhas eletrônicas, softwares de dados e plataformas do Ministério da Educação;

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos em suporte pedagógico, secretaria escolar, inspeção ou gestão de bases de dados educacionais.

IV ***- Para a Articulação Local de Alfabetização (Unidades Escolares):***

a) Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior;

b) Pertencer ao quadro de servidores permanentes do magistério municipal e possuir histórico comprovado de docência qualificada e boas práticas de alfabetização inicial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Instrução Normativa correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153

Assinado de forma digital por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal